

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/16 de 04/01/2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá - SC, inscrito no CNPJ nº. 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal ALCIR LUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº. 541.162.019-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO, inscrito no CPF 795.442.829-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 95.368.320/0001-05, com endereço na Rua Paraná, 299, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pela administradora MARIA ROSANGELA RONSEN DAMBRÓS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Paraná, 299, na cidade de Pato Branco – PR, titular do CPF nº 855.226.439-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS nº. 5/2015, modalidade de Pregão Presencial FMS nº. 2/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos para uso no Posto de Saúde do Município, conforme especificado nos itens 06 e 15, constantes da ata de julgamento de propostas nº 6/2015, sequência 10, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do referido contrato é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), cujo pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela entrega dos produtos no posto de saúde, sem custo adicional de frete;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, haja visto que a entrega do objeto é imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, ou na entrega total dos materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

PUBLICADO NO MUNICIPAL  
04/01/16  
Sabrina [Signature]  
Assistente Administrativo  
C-972.525-00-10 Mat. 311/01

Seu [Signature]

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

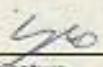
Município de Jupiá SC, 04 de Janeiro de 2016.

ALCIR LUIZA  
Contratante

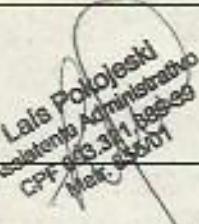
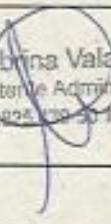
MARIA ROSANGELA RONSEN DAMBROS  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

EVANDRO MERCELO MONTEMEZZO -

  
Assinatura

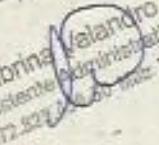
Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA
 Luis Polopoli Assistente Administrativo CPF 005.311.000-01 Matr. 311/01	 Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF 072.529.000-00 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, art.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Jorge Malotini Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B

**PUBLICADO NO MUNICIPAL**  
**EM 01.01.16**

  
Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.529.000-00 Matr. 311/01